



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-1892/09

**ACÓRDÃO AC1-TC - 1628 /2010**

**RELATÓRIO:**

1. Órgão de Origem: Prefeitura Municipal de Água Branca.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 03/09, seguido do Contrato s/n, celebrado com Raimundo Ademar Fonseca Pires, no valor de R\$ 65.176,90.
3. Objeto: Aquisição de material didático destinado ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI do município de Água Branca.

O Órgão Auditor, em sua análise exordial, constatou algumas inconsistências a serem esclarecidas. Atendendo aos preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o atual Prefeito, Srº Aroudo Firmino Batista, foi chamado aos autos nos termos regimentais, e apresentou documentação pertinente.

Analisando as peças defensórias, a Unidade Técnica considerou sanadas as eivas anteriormente apontadas e opinou pela regularidade do pregão em análise e do contrato decorrente.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE pugnou, oralmente, pela regularidade da licitação em tela, bem como do contrato decorrente.

**VOTO DO RELATOR**

Considerando que restaram sanadas as inconformidades inicialmente detectadas, voto pela regularidade da presente licitação e do contrato dela decorrente.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** o procedimento licitatório em análise e o Contrato decorrente.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 28 de outubro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE